

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

LEI Nº 1102, de 29 DE AGOSTO DE 1956.

SANTARÉM, E. P.

^m A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei.

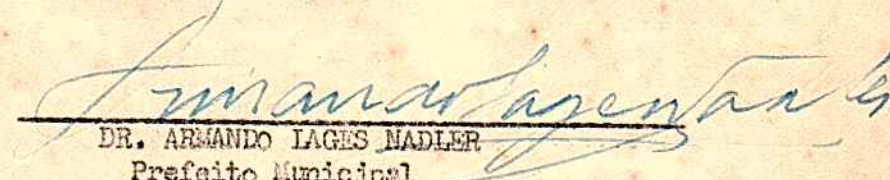
Artº 1º - Fica mantida em 4%, a partir de 8 de agosto corrente a comissão sobre a arrecadação feita pelos fiscais municipais, com exercício nesta Sede, e que será paga mensalmente àqueles exatores observada a seguinte distribuição:

- a) - O Fiscal Geral perceberá quarenta centésimos da comissão global;
- b) - Os demais fiscais perceberão os restantes sessenta centésimos distribuídos igualmente a cada um.

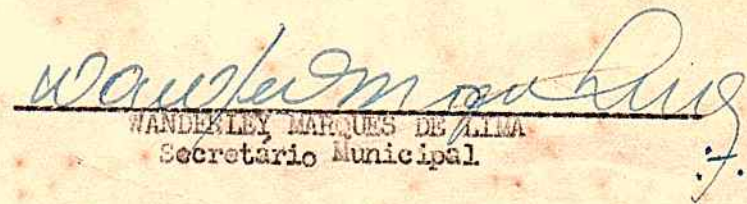
Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 29 de agosto de 1956.


DR. ARMANDO IAGES NADLER
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.


WANDELEY MARQUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal